SANCIONADO
Em 20/04/05

Lei Nº 699 / 2005 Muritiba, 18 de abril de 2005

PUBLICADO
Em 20/04/05
Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

" Altera a estrutura administrativa e da nova denominação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e estabelece outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria e Comercio.

Art. 2º – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Industria e Comércio tem por finalidade planejar e executar a política de desenvolvimento econômico, da Industria e Comércio do Município, competindo-lhe especialmente:

I – o fomento e a disciplina, quando lhe couber das atividadès da produção e consumo, nas zonas urbana e rural do Município, abrangendo a agricultura, a pecuária, a indústria, o comercio e a prestação de serviços;

II – a disciplina das feiras livres;

III – a implantação, manutenção e administração do Centro de Abastecimento, na sede do Município, e de Mercado de produtor, nas vilas e povoados;

IV – a promoção e divulgação das oportunidades industriais e comerciais do Município;

V – promover a arrecadação das rendas provenientes da locação de boxes, da utilização de áreas livres e instalações;

VI – supervisionar a administração dos mercados municipais e das feiras livres;

VII – a realização de estradas, levantamento e análise para definição de área ou áreas propiciam à implantação de núcleos ou centro industrial no Município;

VIII – promover a realização de programas de fomento à indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

IX – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para atividades econômicas do Município;

X – promover a articulação com diferentes órgãos públicos ou privados, visando ao aproveitamento de recursos e incentivos para a economia do Município;

XI – a formulação e implantação de programas de fomento do turismo no Município;

XII – a execução dos programas e convênios de sua área de competência, firmada pelo Município com a União e o Estado.

XIII – executar todas outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industria e Comércio apresenta a seguinte estrutura interna;

1 - Departamento de Apoio Administrativo

2 - Departamento de Atividades Urbanas

3 – Departamento de Industria e Comércio

Art. 3º – As competências específicas do Departamento de Apoio Administrativo estão estabelecidas no Capítulo II desta lei.

C A P Í T U L O II

Art. 4º – A estrutura administrativa estabelecida nesta lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único – A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento da respectiva secretaria, direções e chefias;

II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 5º – Quando for provida a respectiva secretaria, direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa ficarão automaticamente extintos.

Art. 6º – Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente a sua direção ou chefia.

Art. 7º – O Prefeito, mediante decreto, poderá delegar competências às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único – É indelegável a competência decisória do chefe do Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes no orçamento vigente obedecendo ao disposto no art. 167, inciso IV da constituição Federal.

Parágrafo Único – A autorização constante deste artigo inclui a abertura de créditos especiais destinados à criação de categorias de programação indispensáveis ao funcionamento da Secretaria instituída nesta lei.

Art. 9º - O Anexo Único da presente Lei Municipal, vigorará com seguinte estrutura:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Industria e Comércio.	CC – 1	01
	Diretor do Departamento de Apoio Administrativo	CC – 2	01
	Diretor do Departamento de Atividades Urbanas	CC- 2	01
	Diretor do Departamento de Industria e Comércio	CC – 2	01
	Secretário de Gabinete	CC - 5	01
INDUSTRIA COMERCIO	Agente de Serviços de Digitação	CC – 6	01
	Agente de Serviços Públicos	CC – 6	01

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muritiba, 18 de abril de 2005

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito